



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/03/2021

Ata nº 23/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukiLx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Lucia Elena Hass, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 22/2021, de 23/03/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente informou que passaremos apreciar o relato do vogal Roney Stelmach, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: " **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RS – JUCIS/RS.EMPRESA: JMF M RESTAURANTE LTDA CNPJ: 06.100.814/0001-84 NIRE: 4320524741-1PROTOCOLO: 21/002.937-4 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO** Trata-se de medida administrativa de cancelamento de ato arquivado nesta JUCIS/RS, em 10/11/2020 sob o número 7415674, onde todos os sócios da empresa JMF M RESTAURANTE LTDA, solicitam que seja cancelado o ato. Os sócios alegam que o restaurante é uma empresa familiar e que os sócios tiveram um desentendimento e decidiram, no calor do momento, pelo fim da sociedade, onde dois sócios venderam suas partes sociais para a sócia remanescente, tal discussão fundamentou o ato de alteração contratual em questão, ocorre que após conversarem melhor, com os ânimos mais tranquilos, se entenderam e decidiram por manter a sociedade, assim fazem o pedido para manter a sociedade nos estritos termos antes da alteração registrada. Durante este período não houve nenhuma alteração na sociedade. Assessoria Jurídica da JUCIS/RS, através da Dra. Inês Antunes Dilélio manifestou-se pela manutenção e consolidação do contrato arquivado. **VOTO** : Voto alinhado ao parecer da Diretoria de Registros desta JUCIS/RS: 1. A questão resume-se na desistência de arquivamento de ato contratual perfeitamente realizado. 2. De análise dos fundamentos da solicitação ora apresentada e do requerimento de arquivamento do ato n.º 7415674, de 10-11-2020 não se verifica qualquer vício no documento. 3. O ato apresentado consiste em ato jurídico perfeito, conforme leciona o Código Civil e melhor doutrina, o qual é devidamente conceituado como: Ato jurídico perfeito: é a manifestação de vontade lícita, emanada por quem esteja em livre disposição, e aperfeiçoada. De acordo com o que consta do texto legal (art. 6º, §1º, Lei de Introdução), o ato jurídico perfeito é aquele consuma de acordo com a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Exemplo: um contrato anterior já celebrado e que esteja gerando efeitos. (TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. São Paulo: Ed. Método). 4. Cumpre destacar que o Registro Público de Empresas Mercantis, serviço prestado pelas Juntas Comerciais tem como finalidade dar garantia e segurança aos atos jurídicos submetidos a registro conforme o art. 1º, I da Lei 8934/1994, veja-se: Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei; 5. Acrescento ainda que o ato foi autenticado em 10-11-2020, tendo já sido dada a devida publicidade a terceiros e o encaminhamento das informações aos órgãos fazendários e licenciadores. 6. Por tais motivos, o mero arrependimento de levar o documento a registro não dá ensejo ao cancelamento do ato. 7. A Junta Comercial deve zelar pela preservação dos



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul

atos apresentados pelos particulares e somente em hipóteses excepcionais, quando da existência de ilegalidades insanáveis, por exemplo, cancelará ato devidamente registro que já produziu os seus efeitos. 8. A efetivação do interesse das partes em retornar ao status quo ante da empresa deverá ser formalizado por meio de nova alteração contratual, a qual promoverá as devidas adequações ao ato constitutivo. Diante destas considerações e contexto, encaminho meu voto no sentido de indeferir a solicitação de cancelamento do ato número 7415674 e a sua consequente MANUTENÇÃO NO PRONTUÁRIO DA EMPRESA. É como voto. Roney Alberto Stelmach Vogal Relator 1ª Turma Porto Alegre, 15 de Março de 2021. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, colocou em discussão e votação, a Resolução 003/2021, que trata sobre a prorrogação do prazo da suspensão dos preços da JUCISRS. Na sequência segue a resolução: **RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – GAB/PRES/JUCISRS** Considerando a competência da Junta Comercial em elaborar a Tabela de Preços dos seus serviços, nos termos do artigo 8º, II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Lei Estadual nº 14.218, de 08 de abril de 2013; Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 81, de 10 de outubro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, cujo Anexo X dispõe sobre a especificação dos atos integrantes da Tabela de Preços e Serviços Prestados pelos Órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM; considerando as diretrizes do Governo do Estado as quais priorizam pelo fomento e o incentivo de abertura de empresas com vistas ao crescimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul; considerando a premente necessidade de obtenção de impactos positivos no ranking do relatório do Banco Mundial “Doing Business” com vistas ao crescimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul; A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Plenário, consoante art. 21, II, do Decreto nº 1.800/96, e art. 14, XI, do Regimento Interno da JUCISRS (Decreto nº 53.512, de 12 de abril de 2017), em Sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2021, aprovou a seguinte R E S O L U Ç Ã O: Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25 de março de 2021, o prazo estabelecido na Resolução Plenária nº 003/2020, publicada em edição extra do Diário Oficial do Estado, de 27-10-2020, página 4, Código 2020000479809, que trata da dispensa do pagamento do preço dos serviços atinentes aos atos de constituição de empresas e de sociedades empresárias perante a JUCISRS, exceto aquelas constantes no Anexo Único, item 4 da Tabela de Preços. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigência de 90 (noventa) dias. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre, 25 de março de 2021. De imediato, foi colocada a Resolução 003/2021 em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral